Do P.L. n.º 118/16 - Substitutivo - Autógrafo n.º 129/16 - Proc. n.º 3336/16

02/12/2016

Marcus Bovê de Albuquerque Cabral
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

**Lei n.º**

**Cria o programa "Bairro Saudável" no município de Valinhos na forma que especifica.**

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** É criado o programa "Bairro Saudável" no município de Valinhos, nos termos desta Lei.

**Art. 2º** O Programa tem por objetivo desenvolver projetos e ações efetivas para otimizar a limpeza urbana, com a participação de órgãos públicos municipais e da sociedade civil, bem como conscientizar a população dos bairros da Cidade sobre a importância dessa matéria no seu cotidiano.

**Art. 3º** Para a consecução das finalidades do Programa serão oferecidos de forma gratuita pelas entidades da sociedade civil cursos, palestras e seminários sobre o sistema de coleta e reciclagem de lixo, ministrados por especialistas na matéria.

§ 1º Poderão ser produzidos boletins, revistas e filmes para a conscientização da comunidade, com a finalidade de informar a população sobre a importância de utilizar corretamente os sistemas de deposição, coleta e reciclagem de lixo, evitando sua deposição inadequada nas vias e demais locais públicos.

§ 2º Poderão ser desenvolvidas as seguintes atividades no âmbito do Programa:

I- mutirões de coleta de materiais recicláveis na comunidade e seu encaminhamento para as cooperativas de reciclagem de materiais;

II- caminhadas ecológicas nos Parques Públicos Municipais;

III- exposições de objetos fabricados com materiais reciclados e recuperados do lixo;

IV- oficinas de artesanato produzido a partir de materiais reciclados.

**Art. 4º** Cada bairro, por meio de seus delegados, criará e coordenará comissões, formadas por moradores e representantes de entidades públicas e privadas, com a finalidade de identificar, em calçadas, terrenos baldios ou outras áreas públicas ou privadas do bairro, pontos de depósito clandestino de entulho ou lixo, acionando o sistema das concessionárias de varrição e coleta para retirada do material e sua deposição em locais adequados.

Parágrafo único. As comissões também poderão fazer a programação das atividades e ações a serem desenvolvidas na respectiva comunidade no âmbito do Programa, previstas no artigo 3º desta Lei.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias contados da sua publicação.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Prefeitura do Município de Valinhos,**
**aos**

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**
**Prefeito Municipal**

**Câmara Municipal de Valinhos,**
**aos 22 de novembro de 2016.**

**Sidmar Rodrigo Toloi**
**Presidente**

**Israel Scupenaro**
**1º Secretário**

**César Rocha Andrade da Silva**
**2º Secretário**